

# 100 milhões aplicados no Ensino Profissional

O convênio firmado entre o Departamento de Ensino Profissional e o Ministério de Educação e Cultura, estabelecendo a instalação de Cursos intensivos de Preparação de Mão de Obra Industrial, já aplicou em 49 Ginásios Industriais do Interior do Estado a importância de 106 milhões de cruzeiros. Para prosseguimento da assinatura dos termos aditivos a este convênio, seguiu ontem para Botuca-

tú, Jaú e São José do Rio Preto, o prof. Walter Costa, diretor do D. E. P. acompanhado do prof. Carlos Alberto Corrêa Salles, titular da 10.ª Inspeção Regional. Neste prosseguimento serão beneficiadas as cidades de Botucatu, Avaré, Ipaçu, Ourinhos, Jaú, Limeira, Piracicaba, Garça, Marília, São José do Rio Preto, Mirassol, Catanduba, Barretos e Bebedouro.

# Projetores cinematográficos também nas Escolas Primárias

Depois do que foi feito no ensino do litoral e no ensino secundário, chegou agora a vez dos estabelecimentos de ensino primário receber equipamentos capazes de proporcionar modernização e melhoria no ensino.

Dentro desse objetivo, ainda ontem, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Educação, realizou-se a entrega de projetores cinematográficos e fixos, acompanhados de diafilmes, a todas as Delegacias de ensino elementar do Estado, — para empréstimo aos estabelecimentos a ela subordinados — e a 35 Grupos Escolares da Capital que obedecem orientação direta do Setor de Orientação Pedagógica do Serviço de Ensino Primário.

O equipamento ora distribuído foi adquirido dentro dos recursos fornecidos pelo Plano de Desenvolvimento Integrado do Governo do Estado (PLADI).

## “SÃO PAULO VENCE A LUTA ...”

(Conclusão da 1.ª pag.) em São Miguel Paulista, onde também inaugurou o belo prédio do Grupo Escolar “Presidente Kennedy”. As duas cerimônias estiveram presentes a primeira dama paulista, D. Leonor Mendes de Barros; os Secretários da Educação e de Obras, Srs. José Ataliba Nogueira e Pelerson Soares Penido, respectivamente; o Vereador Aurelino de Andrade, e outras autoridades e grande número de populares.

**OS NOVOS GRUPOS**  
Os dois prédios escolares ontem inaugurados têm capacidade para mais de dois mil alunos, funcionando em dois períodos. O Grupo Escolar do Itaim dispõe de 16 salas, área construída de 2.260 m<sup>2</sup>, enquanto o da Vila Nitro Operária conta com 10 salas e área de 1.200 m<sup>2</sup>.

# Entregue os prêmios aos campeões...

(Conclusão da 1.ª pag.) menos que 439 concorrentes, representantes das culturas de arroz, milho e amendoim, revelando enorme interesse e apresentando resultados verdadeiramente surpreendentes, visto que os índices de produtividade alcançados pelos participantes do certame, estão situados muito acima da média geral registrada pelos demais agricultores do Estado.

## A SOLENIDADE

Abriundo a solenidade realizada no Gabinete do Secretário da Agricultura, usou da palavra o agrônomo José Calil, fazendo um breve histórico sobre o concurso e cumprimentando os vencedores.

A seguir, procedeu-se à entrega dos troféus aos ganhadores da fase estadual, ofertados pela Pasta da Produção e por numerosas firmas ligadas à agricultura.

Os principais vencedores do 1.º Concurso Estadual de Produtividade, foram os seguintes:

**Amendoim** — (Produção média no Estado, 1.694 kg/ha): Campeão, Eizo Matuzake, de Santo Anastácio, 7.039,67 kg/ha; 1.º Vice-Campeão, Massatoshi Imamura, de Santo Anastácio, 7.032,02 kg/ha; e 2.º Vice-Campeão, Yushi Ishimori, de Presidente Bernardes, 6.921,54 kg/ha.

**Arroz** — (Produção média no Estado, 1.031 kg/ha): Campeão, Raul Silveira Simões, de Iepê, 4.860,00 kg/ha; 1.º Vice-Campeão, Pedro de Campos Camargo, de Tatui, 4.827,80 kg/ha; e 2.º Vice-Campeão, Mauro Candido de Souza Dias, de Assis, 3.941,20 kg/ha.

**Milho** — (Produção média no Estado, 1.783 kg/ha): Campeão, Fernando Antonio Tamassia, de Avaré, 11.386,80 kg/ha; 1.º Vice-Campeão, Aldevino Correia Faria, de Maracá, 11.135,34 kg/ha; e 2.º Vice-Campeão, Jordão de Oliveira, de Taquarituba, 9.739,02 kg/ha.

A solenidade foi encerrada pelo Deputado Arnaldo Cerdeira, Secretário da Agricultura, que ressaltou a importância do certame realizado pela primeira vez em São Paulo, pois os resultados alcançados pelos concorrentes refletem as possibilidades da nossa agricultura. Ao terminar, agradeceu aos participantes pela sua disposição, aos representantes das firmas comerciais pelo estímulo e aos técnicos da Pasta da Produção pelo entusiasmo e dedicação que dispensaram ao certame.

# Inscrições aos exames de seleção do CEECEM

Acham-se abertas até 4 de setembro próximo, na Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, Rua Três Rios, n.º 363, das 12 às 19 horas, as inscrições para os Exames de Seleção do CEECEM (Centro de Seleção de Candidatos às Escolas Médicas e Biológicas do Estado de São Paulo), para ingresso em curso de Odontologia.

# Ingresso ao Magistério Secundário e Normal

Os professores das mais diferentes especialidades inscritos no Concurso de Ingresso ao Magistério Secundário e Normal prosseguem nas provas elaboradas para as mais diversas disciplinas.

No próximo dia 23 será feita a prova de Português para a qual estão inscritos 549 candidatos.

As provas de Física, para a qual estão inscritos 18 mestres, será no dia 18 às 14 horas, no Colégio Estadual “Brasílio Machado”.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL  
R. DA GLÓRIA, 358  
SÃO PAULO

Director: Wandyck Freitas  
Gerente: Gabriel Greco  
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Contadoria	36-2764
Expediente	36-7931
Seção do Pessoal	36-8183
Redação	34-5811
Pesouraria, Publicações	36-2684
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Materiais	36-2587
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Oficina do Jornal	36-2552
Oficina de Obras	36-2598

### Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	
Anual	10.000
Semestral	5.000

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Anual	8.000
Semestral	4.000

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA, 346

# ATOS LEGISLATIVOS

## LEI N.º 8.915 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criada uma Escola Técnica de Comércio em Pontal.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior consignará recursos necessários a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.916 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no distrito de Arcadas, em Amparo.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento do ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.917 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Serviço Obstétrico Domiciliar em Itapira.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do serviço ora criado consignará as dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.918 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de serviço obstétrico domiciliar  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, em Bocaina.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.919 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de posto de mecanização.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Posto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.920 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de uma Subdivisão da Guarda Civil.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criada uma Subdivisão da Guarda Civil no município de Guarulhos.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Subdivisão ora criada consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.921 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dá denominação a Casa de Lavoura.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Emílio Augusto Monteiro” a Casa da Lavoura, em Itapira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.922 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criada uma Escola Industrial no município de Dracena.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

## LEI N.º 8.923 DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de Serviço Obstétrico Domiciliar  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado o Serviço Obstétrico Domiciliar, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, no município de Lins.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965.  
FRANCISCO FRANCO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1965.  
a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto